



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90546/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0042.002500/2024-75**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos sólidos, conforme a Lei 12.305/2010, art. 13, I, d), a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades formalmente solicitadas pela Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 29 de 14 de março de 2025, publicada no DOE do dia 19 de março de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados ao Setor de Compras - SUGESP-GCOM, que se manifestou da seguinte forma:

**1. QUESTIONAMENTO – Empresa C (0059232469)**

Conforme resposta e adendo modificador do Pregão 90546/2024- SUGESP, à impugnação, vimos esclarecer, que não foi respondido e entre outros fatos analisados importantes no e preocupante quanto ao certame a ser realizado.

Em análise da tabela abaixo, verificamos que os valores apresentados no edital foram extraídos do Banco de Preços, considerando apenas licitações cujo objeto se restringe à coleta tratamento e designação de resíduos não perigosos, sem a inclusão dos custos com equipamentos (conforme detalhado na planilha anexo).

Cabe destacar que os valores constantes neste banco se referem a preços pós-processo licitatório, ou seja, já reduzidos em decorrência dos lances ofertados pelos participantes ao vencer o certame. Tais valores não correspondem, portanto, ao valor real de mercado, uma vez que refletem estratégias individuais de logística e margem de lucro.

Diante disso, entende-se que o valor esmado com base nesses dados pode tornar-se inexequível no momento da licitação, o que aumenta significativamente o risco de o processo fracassado ou deserto.

Vale ressaltar que os resíduos estão sujeitos a normativas específicas que devem ser rigorosamente cumpridas, e que cada etapa — coleta, transporte, tratamento (como a incineração destinação final — possui exigências técnicas e operacionais distintas. Seguem, abaixo, as principais diferenças entre resíduos perigosos e não perigosos:

## Resíduos Perigosos:

A coleta de resíduos perigosos exige um protocolo rigoroso e especializado, geralmente executado por empresas devidamente licenciadas e capacitadas. Os recipientes utilizados são apropriados às substâncias armazenadas, a fim de evitar vazamentos, contaminações ou reações perigosas.

Os profissionais responsáveis pela coleta devem estar treinados e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a segurança durante o manuseio. Além disso, o trabalho deve ser realizado com veículos específicos, obedecendo às regulamentações locais e internacionais e respeitando um cronograma controlado. A correta identificação desses resíduos é assegurar sua adequada gestão, desde a origem até a destinação final.

## Resíduos Não Perigosos:

Embora não representem riscos imediatos à saúde ou ao meio ambiente, os resíduos não perigosos também demandam um sistema de coleta estruturado. Sua coleta pode ser realizada por serviços municipais ou empresas especializadas, com a devida separação por tipo (orgânicos, recicláveis, entre outros), utilizando recipientes apropriados.

A coleta costuma seguir cronogramas regulares — domiciliares ou empresariais — com foco na destinação correta, como reciclagem, compostagem ou disposição em aterros sanitários visando à redução dos impactos ambientais.

Diante da complexidade e da diferenciação entre os tipos de resíduos e seus respectivos processos de manejo, reforçamos a importância de considerar essas variáveis na elaboração de custos, de forma que o processo licitatório seja exequível e atenda às exigências legais e técnicas vigentes.

Em resposta à impugnação, informaram que, conforme manifestação da SUGESP, está prevista no PGRS a geração de resíduos perigosos. Entretanto, nossa alegação refere-se ao objeto do edital, que, conforme a legislação citada, não contempla os serviços relativos à gestão de resíduos perigosos, o que exige revisão e adequação para garantir a legalidade do certame.

## 2. RESPOSTA: A SUGESP-GECOM, por meio de Ofício nº 8608/2025/SUGESP-GCOM, se manifestou (0059238349):

**Questionamento 01:** Valores extraídos do Banco de Preço, considerando apenas licitações cujo objeto se restringe à coleta, tratamento e destinação de resíduos não perigosos, sem a inclusão dos custos com equipamentos.

**Resposta:** Esclarece-se que os valores apresentados nos autos, em especial no quadro comparativo constante do Documento nº 0056517295, não se referem exclusivamente a cotações oriundas de Banco de Preços. Ressalta-se que, para a composição dos valores apresentados no referido quadro, foram igualmente consideradas duas contratações diretas e uma proposta de fornecedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT 14).

Adicionalmente, ao consultar os editais correspondentes — disponíveis publicamente nos portais Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, foi possível constatar que os procedimentos licitatórios mencionados previam expressamente o fornecimento de balança e demais equipamentos necessários à execução dos serviços contratados. Segue:

### TRT 14 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, item 4:

4.9 Infraestrutura e Equipamentos: A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

### TRT 14 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, item 7:

7.3 A Contratada deverá disponibilizar balança aferida pelo INMETRO para aferição do quantitativo a ser faturado, no ato da

coleta, de cada unidade.

#### Banco de Preço Nº Pregão:900072024 / UASG:153178:

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todo e quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ao pleno atendimento da demanda, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas condições gerais da contratação, promovendo sua substituição quando necessário.

5.13. A Substituição/Reposição/Manutenção de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados (containers, caixas coletoras de objetos dos resíduos deverão obedecer às diretrizes previstas na Resolução RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações, dos resíduos deverão obedecer às diretrizes previstas na Resolução RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução CONAMA 307/2002 e suas atualizações, ABNT 10.004:2004 e demais normas e legislações vigentes.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes específicos para o acondicionamento dos resíduos e símbolo de risco associado, além de embalagens que evitem sua quebra.

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer tambores ou bombonas resistentes de aproximadamente 20 a 200 L, em comodato, para permanecerem no local durante toda a vigência do contrato. Os mesmos devem ser utilizados para coleta dos resíduos sólidos/líquidos contaminados, Classe I Perigosos.

5.16. A CONTRATADA deverá fornecer tambores ou bombonas resistentes de aproximadamente 20 a 200L e ou contentores Tipo Bags em material resistente para conter o resíduo, em comodato, para permanecerem no local durante toda a vigência do contrato. Os mesmos devem ser utilizados para coleta dos resíduos sólidos sem contaminação (Classe IIA, IIB e IIB isopor ).

5.17. Os itens listados não são exaustivos, são apenas exemplificativos, e não desobrigam a CONTRATADA ao fornecimento de outros não listados, mas que se tornem necessários à plena execução do objeto do contrato.

5.18. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças que possibilitem a identificação do empregado, além de estarem portando crachá de identificação.

#### Banco de preços Nº do Pregão: 90001/2024 / UASG: 160447:

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Caçambas estacionárias com capacidade de 5 m<sup>3</sup> e 7 m<sup>2</sup> em perfeitas condições e com capacidade adequada para armazenamento dos resíduos.

5.4.2. Tambor de polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 200 litros, com tampa removível;

Por fim, cumpre destacar que, diferentemente das situações anteriormente mencionadas, o edital em questão apresenta de forma clara os quantitativos dos equipamentos necessários, bem como as estimativas de geração de resíduos, o que contribui para a formulação de uma licitação mais precisa, transparente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento.

**Questionamento 02:** Os resíduos estão sujeitos a normativas específicas que devem ser rigorosamente cumpridas, e que cada etapa - coleta, transporte e destinação final - possui exigências técnicas e operacionais distintas.

**Resposta:** Esclarece-se que, conforme previsto no Edital, caberá à empresa contratada observar integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como demonstrar capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências operacionais previstas no instrumento convocatório.

Para esse fim, encontra-se disponibilizado no respectivo processo licitatório o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual apresenta, de forma clara e detalhada, a tipologia e a classificação dos resíduos gerados nas dependências do Palácio Rio Madeira. Dessa forma, competirá à empresa licitante realizar a devida análise técnica e assegurar o cumprimento das exigências legais e operacionais específicas para cada tipo de coleta prevista.

**Questionamento 03:** Conforme manifestação da SUGESP, está prevista no PGRS a geração de resíduos perigosos. Entretanto, nossa alegação refere-se espe objeto do edital, que, conforme a legislação citada, não contempla os serviços relativos à gestão de resíduos perigosos, o que exige revisão e adequação para garantir a legalidade do certame.

**Resposta:** Esclarecemos que o detalhamento acerca dos resíduos perigosos já foi objeto de informação anterior, sendo devidamente esclarecido por meio dos expedientes: 0058242357 e 0059148013.

Conforme já esclarecido (0059148013):

"conforme verificado durante o levantamento técnico, a geração mensal é considerada irrigária. Ressalta-se que, à época da elaboração do referido plano, não foi constatada a presença desse tipo de resíduo, o que evidencia tratar-se de resíduo cuja geração é eventual ou quase inexistente.

Diante desse cenário, os técnicos responsáveis concluíram que a disponibilização de uma bombona é suficiente para o adequado armazenamento, caso haja geração pontual, atendendo plenamente aos requisitos legais e normativos aplicáveis."

Quanto ao enquadramento dos resíduos perigosos na legislação, voltamos a esclarecer (0058242357):

"O fato de o objeto da contratação ser destinado a estabelecimentos prestadores de serviço não restringe o tipo de material que pode se tornar inservível (resíduo) como resultado das atividades meio e fim executadas pelo referido estabelecimento, não excluindo tampouco a possibilidade desse empreendimento gerar resíduos perigosos.

A Lei 12.305/2010 classifica os "resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços" em seu art. 13, inciso I, alínea d), com a finalidade de dar definição clara aos resíduos **quanto à sua origem**, podendo cada uma dessas classes de resíduos apresentar graus de periculosidade diferentes, os quais são definidos no mesmo artigo, no inciso II, entre perigosos e não perigosos.

Portanto, a caracterização técnica dos resíduos sólidos deve ser realizada com base nesses dois critérios (origem E periculosidade), onde **uma classificação não exclui a outra, mas se complementam**. Daí então que, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços podem ser perigosos ou não perigosos, gerados de um mesmo estabelecimento, decorrente de atividades diversas, inclusive administrativas, conforme já especificado no PGRS do empreendimento.

Para fins de maior esclarecimento, a geração de resíduos perigosos no PRM resulta de atividades meio, ou seja, de suporte aos serviços administrativos, como:

- Pilhas e baterias utilizadas nos controles de condicionadores de ar, rádios de comunicação e outros dispositivos eletrônicos;
- Lâmpadas fluorescentes e com vapor de mercúrio, que estão sendo substituídas aos poucos por tecnologias mais limpas;
- Outros resíduos eletrônicos, que não sejam patrimônio para desfazimento.

Da mesma forma, os resíduos de poda e varrição resultam das atividades meio do estabelecimento prestador de serviço, relacionados à jardinagem, poda e varrição dos jardins das dependências do estabelecimento.

Todas as atividades meio e fim, somadas formam o escopo da operação do estabelecimento prestador de serviço público denominado Palácio Rio Madeira.

**Portanto, em resposta ao item 5.2. da Impugnação, esclarecemos que as atividades do Palácio Rio Madeira geram resíduos perigosos e resíduos de poda e varrição."**

Cabendo frisar que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ocorreu de **maneira intempestiva**, no entanto, a administração reitera seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a manutenção de um ambiente contratual equilibrado e transparente.

### 3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço o pedido de esclarecimento por **intempestiva**, para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo inalteradas todas as cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme o Adendo Modificador nº 01 disposto no id. SEI! 0058607504:

**DATA: 14/04/2025**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 09/04/2025**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br)

Porto Velho - RO, 11 de abril de 2025.

*Marina Dias de Moraes Taufmann*

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, Pregoeiro(a), em 11/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059242594** e o código CRC **206D1E08**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.002500/2024-75

SEI nº 0059242594